



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.658/2014

CONDICIONA A CONCRETIZAÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO À EXPRESSA ANUÊNCIA
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. A concretização das despesas públicas no âmbito do
Município de Serrana fica condicionada à anuência de cada um dos Secretários
Municipais nos limites de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 2º. Compete a cada Secretário a análise prévia das
contratações de despesas, inclusive quanto aos pedidos de renovação por aditamento de
contratos, observando-se os parâmetros constantes do Plano Plurianual, da Lei de
Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Vetado.

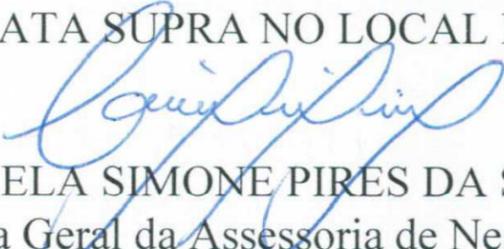
§2º. A anuência dos Secretários de que trata esta Lei
compreende, além dos recursos próprios, também as verbas objeto de repasse voluntário
de outros entes federativos, inclusive recursos do FUNDEB, verba QESE e outras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de outubro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI MUNICIPAL N. 1658/2014

CONDICIONA A CONCRETIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO Á EXPRESSA ANUÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO PARCIAL APOSTO AO § 1º, DO ART. 2º, E EU, PRESIDENTE DENIS DONIZETI DA SILVA, PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - A concretização das despesas públicas no âmbito do Município de Serrana fica condicionada à anuência de cada um dos Secretários Municipais nos limites de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 2º - Compete a cada Secretário a análise prévia das contratações de despesas, inclusive quanto aos pedidos de renovação por adiantamento de contratos, observando-se os parâmetros constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual.

§ 1º - As requisições pertinentes às contratações pretendidas, bem como os empenhos prévios que deverão instruir os procedimentos de compras, deverão obrigatoriamente subscritos pelos Secretários das pastas que pretendem adquirir produtos de Serviços.

§ 2º - A anuência dos Secretários de que trata esta Lei compreende, além dos recursos próprios, também verbas objeto de repasse voluntário de outros entes federativos, inclusive recursos do FUNDEB, verba QESE e outras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE